Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 012-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Dispõe sobre a autorização para dação em pagamento em imóveis com o Estado de Minas Gerais"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM IMÓVEIS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a confessar a existência de dívida, no valor de R$ 23.634.990,54 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), com o Estado de Minas Gerais, oriunda da desaprovação de contas do Convênio nº 306/2009 e a renúncia expressa ao prosseguimento das defesas e recursos administrativos bem como do ajuizamento de ações judiciais visando discutir a referida dívida.

Parágrafo único - Até a efetiva ocorrência do pagamento, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, a dívida ora confessada estará sujeita a revisão, atualização e a incidência de juros de mora, todos calculados pela taxa SELIC.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar o pagamento da dívida indicada no art. 1º desta Lei Complementar mediante dação em pagamento com área de terreno medindo aproximadamente 35.613,35m^2 (trinta e cinco mil, seiscentos e treze vírgula trinta e cinco metros quadrados) localizada às margens da Rodovia MG-129, KM 206, com as descrições e confrontações constantes na Matrícula 20.291, Registro nº R-7-20.291, pág. 03, livro 2-BV do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como as suas benfeitorias, conforme croqui e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§1º - O imóvel oferecido em dação em pagamento nos termos desta Lei Complementar foi avaliado em R$ 24.109.731,45 (vinte e quatro milhões, cento e nove mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 07/2021, emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, constante do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§2º - O pagamento da dívida nos termos do caput deste artigo, dá, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a quitação do montante indicado no art. 1º desta Lei Complementar, no limite do valor dos imóveis dados em pagamento, devendo se for este o caso, ser efetuado o pagamento do valor da dívida confessada remanescente ao objeto da dação em pagamento.

§3º - Deverá ocorrer nova avaliação do imóvel se transcorridos mais de 12 (doze) meses entre a data da elaboração do laudo e a efetivação da dação em pagamento.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls. 50

Art. 3º - Ficarão a cargo do Estado de Minas Gerais todos os procedimentos administrativos e normativos para viabilizar o recebimento do imóvel nos ativos imobiliários estaduais de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4º - Caso o valor do bem dado em pagamento nos termos desta Lei Complementar seja, eventualmente, superior à dívida do Município, na data da efetiva dação ao Estado, não haverá restituição do saldo remanescente por parte do Estado, nos termos do disposto no art. 4º, §5º, da Lei Estadual nº 14.699, de 6 de agosto de 2003.

Art. 5º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012-E-2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DAÇÃO EM PAGAMENTO EM IMÓVEIS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a confessar a existência de dívida, no valor de R$ 23.634.990,54 (vinte e três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), com o Estado de Minas Gerais, oriunda da desaprovação de contas do Convênio nº 306/2009 e a renúncia expressa ao prosseguimento das defesas e recursos administrativos bem como do ajuizamento de ações judiciais visando discutir a referida dívida.

Parágrafo único - Até a efetiva ocorrência do pagamento, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, a dívida ora confessada estará sujeita a revisão, atualização e a incidência de juros de mora, todos calculados pela taxa SELIC.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a realizar o pagamento da dívida indicada no art. 1º desta Lei Complementar mediante dação em pagamento com área de terreno medindo aproximadamente 35.613,35m² (trinta e cinco mil, seiscentos e treze vírgula trinta e cinco metros quadrados) localizada às margens da Rodovia MG-129, KM 206, com as descrições e confrontações constantes na Matrícula 20.291, Registro nº R-7-20.291, pág. 03, livro 2-BV do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, bem como as suas benfeitorias, conforme croqui e memoriais descritivos que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

§1º - O imóvel oferecido em dação em pagamento nos termos desta Lei Complementar foi avaliado em R$ 24.109.731,45 (vinte e quatro milhões, cento e nove mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 07/2021, emitido pela Superintendência Regional de Saúde de Juiz de Fora, constante do Anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

§2º - O pagamento da dívida nos termos do caput deste artigo, dá, ao Município de Conselheiro Lafaiete, a quitação do montante indicado no art. 1º desta Lei Complementar, no limite do valor dos imóveis dados em pagamento, devendo se for este o caso, ser efetuado o pagamento do valor da dívida confessada remanescente ao objeto da dação em pagamento.

§3º - Deverá ocorrer nova avaliação do imóvel se transcorridos mais de 12 (doze) meses entre a data da elaboração do laudo e a efetivação da dação em pagamento.

Art. 3º - Ficarão a cargo do Estado de Minas Gerais todos os procedimentos administrativos e normativos para viabilizar o recebimento do imóvel nos ativos imobiliários estaduais de que trata esta Lei Complementar.

Art. 4º - Caso o valor do bem dado em pagamento nos termos desta Lei Complementar seja, eventualmente, superior à dívida do Município, na data da efetiva

dação ao Estado, não haverá restituição do saldo remanescente por parte do Estado, nos termos do disposto no art. 4º, §5º, da Lei Estadual nº 14.699, de 6 de agosto de 2003.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -